



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 010/2021

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

**CRIA A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica criada a Junta Médica Oficial do Município de RONDON DO PARÁ, e terá por atribuição examinar servidor municipal e emitir laudo e parecer técnico de saúde, relativamente a esses mesmos servidores.

Art. 2º – A junta médica estará vinculada à Secretaria de Administração do Município de Rondon do Pará.

CAPÍTULO II
DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

Art. 3º – A junta médica terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, constituída com a função de auxiliar a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará e suas unidades administrativas.

Art. 4º – A Junta Médica Oficial do Município de Rondon do Pará será composta por médicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal ou contratado, sendo 02 (dois) titulares e seus respectivos suplentes, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – A designação dos membros da junta médica será realizada a cada 02 (dois) anos, com antecedência de 30 (trinta) dias do término da designação vigente e efetivada através de Portaria do Secretário de Administração do Município, podendo os mesmos serem reconduzidos.

Art. 5º – Compete à Junta Médica Oficial do Município de Rondon do Pará, realizar avaliações, análises e emitir parecer sobre:

- I – recurso apresentado por candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo na prova teórica e prática e reprovado no exame médico para fins de admissão;
- II – verificação da restrição física e mental, temporária ou permanente que impossibilite o desempenho das atividades inerentes ao cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;
- III – constatação da compatibilidade ou não da deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de portador de deficiência, durante o período de estágio probatório;
- IV – emissão de parecer a respeito da necessidade de afastamento do serviço, em decorrência de acidente, de patologias e de cirurgias;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

V – emitir parecer em casos de pedido de readaptação de servidores, nos termos da lei municipal;

VI – Ratificar atestados médicos.

Art. 6º – Durante o período em que o servidor médico estiver designado para compor a Junta Médica Oficial do Município poderá se afastar nas seguintes hipóteses:

- I – exoneração;
- II – licença para tratamento de saúde ou acidente de trabalho;
- III – licença – maternidade e licença especial à gestante;
- IV – férias;
- V – licença – prêmio em gozo;
- VI – licença para o serviço militar;
- VII – licença para atividade política;
- VIII – licença para doença em pessoa da família;

§ 1º – Ocorrendo os afastamentos previstos nos incisos deste artigo e não podendo ser supridos pelos suplentes, deverá ser efetuada imediata substituição do membro afastado para evitar a interrupção dos trabalhos.

§ 2º – A substituição de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de solicitação da substituição, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração sua agilização e efetivação.

Art. 7º – Se for constatada a incapacidade de atendimento à demanda, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a criar temporariamente nova junta médica, que terá as mesmas funções, deveres e prerrogativas da junta médica titular.

Art. 8º – Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a sua conclusão.

Art. 9º – Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial deverão ser apreciados no prazo máximo de 15 (Quinze) dias.

§ 1º – Excetuam-se do prazo previsto no caput deste artigo os processos sujeitos a prazos definidos em legislação específica ou estipulados pelo Poder Judiciário e nos casos de impedimento.

§ 2º – A Junta Médica Oficial terá autonomia para estabelecer a ordem de apreciação dos processos sob sua responsabilidade, independentemente da ordem cronológica de entrada, baseada nos fatos apresentados e relacionados às urgências dos processos.

Art. 10 – A Junta Médica Oficial reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para manter a demanda atualizada, respeitando-se a carga horária mensal de seus integrantes.

Art. 11 – Caberá aos membros da junta médica estabelecer a obrigatoriedade da presença dos envolvidos nos processos sob sua análise.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A junta médica poderá solicitar a presença de terceiros para a elucidação de fatos necessários à conclusão do processo sob sua responsabilidade.

Art. 12 – Recebidos os autos pela Junta Médica Oficial, os seus membros deverão se manifestar imediatamente quanto a eventuais impedimentos éticos, morais ou pessoais em relação à pessoa a ser avaliada.

Parágrafo único. No caso de haver impedimento de membros da Junta Médica Oficial, esta deverá convocar os suplentes de modo a possibilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 13 – A Junta Médica Oficial somente emitirá seu parecer ao final da análise, por escrito, em documento anexado ao processo e dirigido à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Não haverá, sob nenhuma circunstância ou pretexto, antecipações ou informações verbais de membros da Junta Médica Oficial sobre o andamento dos processos.

§ 2º - A critério da Administração Municipal, qualquer atestado ou laudo médico poderá ser submetido à apreciação da Junta Médica Oficial.

§ 3º - Se do exame procedido na forma do parágrafo anterior resultar suspeita de irregularidade, será determinada a instauração de sindicância para a devida e completa apuração.

§ 4º - A Junta Médica Oficial solicitará exames complementares em caso de dúvidas quanto à patologia apresentada.

Art. 14 - Os atestados médicos devem conter:

- I – O motivo do afastamento do servidor;
- II – O nome do servidor;
- III - A assinatura do profissional assistente (médico e/ou fonoaudiólogo) sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;
- IV – O tempo de afastamento concedido ao servidor;
- V – A data da emissão do atestado.

Art. 15 – Na instrução de seus casos, os procedimentos técnicos da Junta Médica Oficial serão definidos pelos seus componentes e não se submeterão a orientações externas.

Art. 16 – Os membros da junta médica farão jus, individualmente, à gratificação de R\$ (120,00) cento e vinte reais, por sessão.

§ 1º – Os suplentes substituirão os titulares nas ausências, férias, licenças e impedimentos eventuais e terão direito à gratificação prevista no caput deste artigo durante a substituição.

§ 2º – A gratificação prevista no caput será devida por sessão e será paga após encaminhamento de Relatório Final ao setor competente e não será incorporada ao vencimento do servidor, nem tampouco incidirá qualquer contribuição previdenciária.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

§ 3º – Fica vedada o pagamento desta gratificação durante o período de afastamento das atividades, decorrentes de férias ou licenças.

Art. 17 – A Junta Médica Oficial do Município de Rondon do Pará poderá ser assistida por profissional de área especializada ou equipe multiprofissional de saúde, para auxiliar em questões administrativas e legais relacionadas à saúde.

§ 1º – Quando houver necessidade e para fins de subsidiar o parecer emitido pela junta médica, poderá ser designado médico integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, com especialidade, de acordo com a enfermidade do servidor, para a participação em sessões de análise e avaliação de processos, ou ainda, ser contratado para tais fins.

§ 2º – A Junta Médica Oficial encaminhará a solicitação para a Secretaria Municipal de Administração que efetivará a convocação do médico especialista, para fins do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º – O profissional especialista fará jus à gratificação de que trata o Art. 16, enquanto durar a designação.

CAPÍTULO III
DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE

Art. 18 – A equipe multiprofissional de saúde deverá ser composta por 02 (dois membros), podendo ser Psicólogo, Enfermeiro, Odontólogo, Fisioterapeuta ou Assistente Social e será coordenada pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 19 – Compete à equipe multiprofissional de saúde, quando requisitada:

- I – emitir parecer especializado, privilegiando a clareza e a concisão, para subsidiar as decisões periciais;
- II – encaminhar o servidor, quando houver indicação ou necessidade, aos programas de promoção de saúde e prevenção de doenças, tais como dependência química, inclusão de deficientes, redução de estresse, controle de hipertensão arterial e de obesidade;
- III – avaliar do ponto de vista social e psicológico os servidores que apresentem problemas de relacionamento no local de trabalho, assim como o absenteísmo ou o presenteísmo não justificado;
- IV – divulgar informações para o desenvolvimento de programas de prevenção;
- V – promover a integração da Junta Médica Oficial e equipe multiprofissional de saúde com ações de vigilância e com programas de promoção à saúde e prevenção de doenças;
- VI – avaliar as atividades do servidor no local de trabalho;
- VII – acompanhar o cumprimento das recomendações em caso de restrição de atividades;
- VIII – orientar os gestores na adequação do ambiente e do processo de trabalho;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO IV
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20 – A Junta Médica não prescreverá medicação ao servidor examinado.

Art. 21 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão esclarecidos pelo Secretário Municipal de Administração e/ou pela Procuradoria do Município.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e em razão da Lei Complementar Federal nº 173/2020, produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, aos 03 de novembro de 2021.


ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 010/2021

Rondon do Pará, 03 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.

VER. FABIANO MOREIRA DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará
Rondon do Pará - PA

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

CONSIDERANDO a necessidade dos servidores, que apresentam atestados médicos ou odontológicos sem um contexto condigno, sendo que esta atitude, impede, até mesmo, o planejamento pela chefia imediata da pertinente substituição, o que acaba por se constituir em mais um entrave ao regular desenvolvimento dos serviços públicos.

CONSIDERANDO, finalmente, que outros aspectos atinentes à totalidade do tema referente a licenças médicas demandam o aperfeiçoamento de sua regulamentação, faz-se necessária à regulamentação da concessão de atestados médicos, bem como a criação da Junta Médica Oficial do Município de Rondon do Pará.

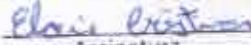
Diante destas argumentações, encaminhamos a Vossa Excelência, Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Rondon do Pará, o Projeto de Lei 010/2021 que dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial do município de Rondon do Pará e dá outras providências e no ensejo, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sem mais para o momento, e certo de contar com a valiosa compreensão e colaboração desta mui digníssima Casa de Leis, é que despedimo-nos externando votos de estima e apreço.


ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Protocolo nº 404

Data: 05/31/2021 Hora: 9h15


Assinatura